



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fts. N° 08

Proc. N° 1523/2023

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 37/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 39/23, DE AUTORIA DO VEREADOR REINALDO CAMPOS, QUE INSTITUI O AGOSTO CINZA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS INCÊDIOS E QUEIMADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “agosto cinza”, de conscientização e combate aos incêndios e queimadas, a ser comemorado, anualmente, durante o mês de agosto em consonância com a data estadual análoga criada pela lei nº 17.459, de 25 de novembro de 2021.

Art. 2º Durante o mês de comemoração do “agosto cinza”, a administração pública municipal poderá:

I – promover palestras, seminários, campanhas educativas e outras atividades ligadas ao tema a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los;

II – promover campanha visual com a instalação de iluminação cinza na parte externa dos prédios públicos, ou outras projeções ou sinalizações que reforcem a importância da prevenção e combate aos incêndios.

Art. 3º A administração pública municipal poderá firmar parcerias público e privadas, com universidades, organizações sociais, que apoiem a causa, especialmente com o corpo de bombeiros e outros órgãos vinculados à temática, visando concretizar os objetivos desta lei de conscientizar e combater os incêndios e queimadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 27 de junho de 2023.

Antônio Faria Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

